



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E
QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO PARA A RESILIÊNCIA DA ÁGUA

Nota Técnica N° 1288/2026-MMA

PROCESSO N° 02000.015200/2025-59

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

1. ASSUNTO

1.1. Análise do Parecer n° 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2263289), no âmbito da proposta de regulamentação dos parâmetros de qualidade para reúso direto não potável de água, e definição de encaminhamentos quanto ao rito de deliberação da minuta de resolução.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Parecer n° 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2263289).
- 2.2. Minuta de Resolução sobre reúso direto não potável de água (SEI n° 6260170).
- 2.3. Relatório de Análise de Impacto Regulatório – Reúso (SEI n° 6252772).
- 2.4. Ofício n° 28/2025/CNRH/DRHB/SNSH-MIDR (SEI n° 6261899).
- 2.5. Nota Técnica n° 1120/2026-MMA (SEI n° 2277726).
- 2.6. Resolução CNRH n° 215, de 30 de junho de 2020 (Regimento interno do CNRH).
- 2.7. Portaria GM/MMA n° 710, de 15 de setembro de 2023 (Regimento Interno do CONAMA).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os apontamentos constantes do Parecer n° 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU, que tratam, em especial, da competência normativa e do rito institucional adequado para deliberação da minuta de resolução que estabelece critérios de qualidade para o reúso direto não potável de água.

3.2. Em resposta às considerações da Consultoria Jurídica, informa-se que foram realizadas duas reuniões técnicas envolvendo gestores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com o objetivo de definir o arranjo institucional mais adequado para a apreciação da matéria.

3.3. Como resultado dessas articulações, concluiu-se pela adoção de uma **resolução conjunta entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, considerando a natureza transversal do tema e a necessidade de integração entre as políticas públicas de recursos hídricos e meio ambiente.

3.4. A análise evidencia que, embora existam desafios operacionais e institucionais para deliberação conjunta entre os colegiados, não foram identificados impedimentos regimentais ou legais para tal procedimento.

3.5. Ao final, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Apoio ao SISNAMA (DSISNAMA), para avaliação e prosseguimento do tema no âmbito do CONAMA, em consonância com a estratégia definida.

4. ANÁLISE

4.1. A manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no Parecer nº 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU, apresenta considerações relevantes acerca da competência normativa e da necessidade de adequada articulação institucional para edição de ato normativo referente ao reúso direto não potável de água.

4.2. O ponto central do parecer refere-se à delimitação de competências entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que tange à definição de parâmetros de qualidade da água, historicamente atribuída ao CONAMA, e às diretrizes de gestão de recursos hídricos, de competência do CNRH.

4.3. Nesse contexto, cumpre destacar que a própria evolução normativa recente reforça a necessidade de atuação integrada entre os colegiados. O Decreto nº 11.960/2024, ao tratar das competências do CNRH, estabelece expressamente a atribuição de articulação com o CONAMA para definição de diretrizes, critérios gerais e parâmetros de qualidade para o reúso de água, evidenciando a natureza compartilhada da matéria.

4.4. Em atendimento aos questionamentos apresentados, foram realizadas duas reuniões técnicas envolvendo gestores do MMA, do MIDR e da ANA, com o objetivo de avaliar alternativas institucionais para deliberação da proposta. Essas reuniões permitiram aprofundar a análise sobre os aspectos jurídicos, técnicos e operacionais relacionados ao tema.

4.5. Como resultado das discussões, consolidou-se o entendimento de que a edição de uma **resolução conjunta CNRH/CONAMA** representa a solução mais adequada sob os seguintes aspectos:

- confere maior segurança jurídica à norma, ao contemplar simultaneamente as competências dos dois conselhos;
- fortalece a coerência e a harmonização regulatória entre os instrumentos de gestão de recursos hídricos e os instrumentos de gestão ambiental;
- evita sobreposição normativa ou lacunas regulatórias, especialmente no que se refere aos parâmetros de qualidade da água de reúso;
- materializa o princípio da gestão integrada preconizado pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

4.6. Adicionalmente, a proposta de resolução conjunta dialoga diretamente com o problema regulatório identificado na Análise de Impacto Regulatório, qual seja, a ausência de parâmetros mínimos de qualidade da água para reúso nas modalidades previstas, o que compromete a segurança hídrica, a proteção ambiental e a saúde pública.

4.7. No que se refere aos desafios para a deliberação conjunta entre o CNRH e o CONAMA, reconhece-se que existem aspectos institucionais relevantes, tais como:

- a necessidade de alinhamento de agendas e procedimentos internos dos colegiados;
- a compatibilização dos fluxos decisórios e das instâncias técnicas (câmaras técnicas e grupos de trabalho);
- a coordenação entre diferentes secretarias executivas e estruturas administrativas.

4.8. Todavia, a análise realizada não identificou impedimentos regimentais ou legais que inviabilizem a construção de ato normativo conjunto. Ao contrário, a legislação vigente e os normativos recentes incentivam a cooperação entre os sistemas nacionais de gerenciamento de recursos hídricos (SINGREH) e de meio ambiente (SISNAMA).

4.9. Neste sentido, com o objetivo de identificar sinergias ou impedimentos regimentais para a apreciação conjunta da minuta de resolução sobre reúso de água não potável, esta área técnica elaborou a Tabela 1, com a comparação dos principais procedimentos administrativos a serem seguidos, conforme estabelecidos na Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 (Regimento Interno do CONAMA) e na Resolução CNRH nº 215, de 30 de junho de 2020 (Regimento interno do CNRH).

Tabela 1 - Análise comparativa dos procedimentos regimentais para reuniões de Câmaras Técnicas (CONAMA x CNRH)

Tema	CONAMA (Portaria GM/MMA n° 710, de 15 de setembro de 2023)	CNRH (Resolução CNRH n° 215, de 30 de junho de 2020)	Análise comparativa
Prazo de convocação	Mínimo de 15 dias (excepcional: 5 dias úteis)	Mínimo de 20 dias	CNRH é mais rigoroso (prazo maior). Compatível, pois reuniões conjuntas podem adotar o prazo mais longo.
Envio de documentos	Disponibilização com 15 dias de antecedência, quando da convocação	Pauta e documentos com 7 dias de antecedência	CONAMA mais exigente → harmonização possível adotando padrão mais restritivo.
Quórum de instalação	Não explicitado diretamente; deliberação exige maioria absoluta (implícito)	Metade dos membros ou 40% após 15 min	CNRH possui regra mais detalhada; possível adotar regra comum (ex: maioria simples).
Quórum de deliberação	Maioria simples, com voto de qualidade do presidente	Consenso ou maioria dos presentes	Totalmente compatíveis (ambos admitem maioria simples).
Reuniões conjuntas com outros colegiados	CIPAM pode deliberar sobre reuniões conjuntas com outros colegiados	Expressamente previsto com “instâncias técnicas de outros colegiados”	Forte convergência normativa → base jurídica clara para reuniões CNRH–CONAMA.
Forma de decisão em reuniões conjuntas	Não detalhada	Consenso ou maioria simples dos presentes	CNRH já define regra aplicável a reuniões conjuntas.
Participação de convidados/especialistas	Permitida	Prevista indiretamente (coordenação define procedimentos)	Compatível e favorável à integração técnica.

4.10. Importa ressaltar que o tema do reúso de água possui caráter eminentemente transversal, envolvendo aspectos de qualidade ambiental, saúde pública, saneamento básico e segurança hídrica, o que reforça a necessidade de abordagem integrada. A adoção de uma resolução conjunta, nesse sentido, configura-se como **marco institucional relevante**, capaz de consolidar diretrizes nacionais e orientar estados e municípios, que atualmente apresentam iniciativas normativas dispersas e heterogêneas.

4.11. A Tabela 2 apresenta a análise comparativa da dos procedimentos regimentais do CONAMA e CNRH em relação às reuniões plenárias:

Tabela 2 - Análise comparativa dos procedimentos regimentais para reuniões Plenárias (CONAMA x CNRH)

Tema	CONAMA	CNRH	Análise comparativa
Convocação Ordinária	Pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 dias (reduzida em caráter excepcional)	Pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 dias	Diferença operacional → harmonizável pelo prazo mais restritivo
Convocação extraordinária	Possível por iniciativa do Presidente ou de membros	15 dias de antecedência mínima	Compatível
Envio de pauta e documentos	Com antecedência mínima de 15 dias	Junto com a convocação	CONAMA mais rigoroso → sem conflito
Quórum de instalação	Maioria absoluta dos membros	Maioria absoluta dos membros	Modelos distintos, mas compatíveis
Quórum de deliberação	Maioria simples, com voto de qualidade do Presidente	Consenso ou maioria simples dos presentes	Compatível
Participação de convidados	Permitida	Permitida	Compatível
Reuniões virtuais	Não explicitadas. Apenas presenciais.	Não explicitadas, mas não vedadas	Compatível
Possibilidade de reuniões conjuntas com outros colegiados	Prevista via articulação institucional (CIPAM)	Não há previsão expressa para Plenário, mas há competência de articulação institucional	Possível por interpretação sistemática
Processo decisório em caso de divergência	Votação formal	Votação formal	Compatível

4.12. Como sugestão de procedimento administrativo para viabilizar a deliberação conjunta CNRH/CONAMA, após a admissibilidade da temática pelo CIPAM/CONAMA, sugere-se o seguinte rito, observadas as normas regimentais de ambos os colegiados:

I - As Secretarias Executivas do CNRH e CONAMA, em articulação administrativa, convocariam reuniões virtuais conjuntas entre a CTEC/CNRH e CTQA/CONAMA para alinhamento do texto da resolução;

II - Após aprovação técnica, encaminhamento para a Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL/CNRH e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ/CONAMA para avaliação estritamente legal e institucional. Sugere-se tratativas de forma isolada em cada câmara.

III - Com a aprovação no âmbito legal e jurídico, as Secretarias Executivas encaminham a matéria para deliberação em plenária conjunta CNRH/CONAMA, em reunião extraordinária de pauta única. Importante que a reunião seja híbrida, considerando que o Regimento Interno do CNRH permite a realização neste formato.

4.13. Após deliberação favorável da proposta, sugere-se a seguinte ementa da norma:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNRH/CONAMA Nº 1, DE XX DE
JUNHO DE 2026

Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, proveniente de efluente tratado, e dá outras providências.

4.14. Por fim, destaca-se que o Ofício nº 28/2025/CNRH já sinaliza a intenção de articulação com o CONAMA, inclusive com sugestão de apreciação pelo Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM), o que corrobora a estratégia ora proposta.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Minuta de Resolução sobre reúso direto não potável de água (SEI nº 6260170).
- 5.2. Relatório de Análise de Impacto Regulatório – Reúso (SEI nº 6252772).
- 5.3. Ofício nº 28/2025/CNRH/DRHB/SNSH-MIDR (SEI nº 6261899).
- 5.4. Parecer nº 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2263289).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando a análise do Parecer nº 00121/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU, conclui-se que os apontamentos apresentados foram devidamente avaliados à luz das discussões técnicas realizadas entre MMA, MIDR e ANA.

6.2. As reuniões realizadas permitiram consolidar o entendimento de que a edição de uma **resolução conjunta entre o CNRH e o CONAMA** constitui o arranjo institucional mais adequado para regulamentação do reúso direto não potável de água, promovendo a integração entre as políticas públicas de recursos hídricos e meio ambiente.

6.3. Embora existam desafios operacionais para a deliberação conjunta entre os colegiados, não foram identificados impedimentos regimentais ou legais, sendo a iniciativa plenamente compatível com o arcabouço normativo vigente.

6.4. A proposta representa oportunidade estratégica para fortalecimento da governança integrada da água, contribuindo para a segurança hídrica, a proteção ambiental e a adaptação às mudanças climáticas.

6.5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Apoio ao Conama e ao SISNAMA (DSISNAMA), para avaliação e adoção das providências necessárias à tramitação da matéria no âmbito do CONAMA, conforme estratégia de deliberação conjunta proposta.

Atenciosamente,

ANDERSON FELIPE DE MEDEIROS BEZERRA
Coordenador-Geral de Articulação para a Resiliência da Água

De acordo.

IARA BUENO GIACOMINI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe de Medeiros Bezerra**, **Coordenador(a) - Geral**, em 16/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Bueno Giacomini**, **Diretor(a)**, em 17/04/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2291971** e o código CRC **C10D8A80**.
